

PROJETO DE LEI Nº _____/2022 – LEGISLATIVO.

“Autoriza o poder público municipal a criar o **Programa Permanente de Reforço Escolar**, para os alunos matriculados nas Unidades Municipais De Ensino”.

A VEREADORA JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a criar o Programa Permanente de Reforço Escolar para alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art. 2º O Programa terá por atribuição prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

- I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas/avaliações aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação;
- V - Prover da infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI - Manter diálogo constante com os conselhos tutelares;

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2022.

Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti - PSDB

Vereadora

Justificativa:

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe, visa criar instrumentos para que o Poder Público possa diminuir possíveis deficiências de aprendizagem. O rendimento escolar, assim como a percepção dos professores servirão de baliza para identificar os alunos que precisam de tal reforço.

Com a pandemia, muitas mudanças aconteceram para todos, sobretudo para os estudantes. Além de todo transtorno do próprio vírus (COVID-19), os alunos tiveram dificuldades em acompanhar as aulas online, pois muitos não tem acesso à internet eficiente. Por isso, no programa de reforço escolar, uma vez que as aulas já voltaram presencialmente, o aluno terá a oportunidade de desenvolver o seu potencial, evoluindo em estratégias de estudo de acordo com a matéria e com o seu perfil, e assim ganhará segurança no que for estudado.

Portanto, instigar e desenvolver o raciocínio do aluno, prestando o auxílio necessário é um dos pilares deste programa, de modo que logre êxito nas avaliações e provas. O material usado no reforço poderá variar de acordo o que a equipe multidisciplinar avaliar mais adequado, priorizando abordagem mais personalizada e respeitando o ritmo dos alunos.